	œ
	Œ
	II
	ic
	=
	ì
	inn. A7192680-93076456-14RB868F-62515F66
	~
	٩
	ц
	$\overline{}$
	~
	*
	≈
	щ
	α
	4
\sim	~
\simeq	. !
ㅗ	Ģ
_	ч
╦	7
-	ā
⋖	\sim
⊏	9
'n	₾
~	o
Ç	۲
Ö	3
_	*
ഗ	*
ш	×
7	$\underline{}$
⋨	Ξ
Ľ	כי
\circ	◂
₹	٠.
2	C
111	C
ᄴ	÷
\Box	۲,
	7
щ	_
ഗ	C
\circ	п
\simeq	>
	≥
O	>
<u> </u>	ے
∝	Ċ
⋖	-
₹	Ξ.
₹	٥.
ΓMΑ	<u>-</u> و م
or MA	i a ab
por MA	ede e informe
por MA	i a abau
e por MA	in a page o
nte por MA	r/spede e in
ente por MA	hr/snada a ir
nente por MA	/ hr/snede e ir
mente por MA	ri a abada hi
almente por MA	i a abada/ah yor
talmente por MA	i a abada hr/snada a ir
gitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	n any hr/snede e ir
ligitalmente por MA	m dov hr/en
digitalmente por MA	m dov hr/en
o digitalmente por MA	m dov hr/en
do digitalmente por MA	m dov hr/en
ado digitalmente por MA	m dov hr/en
nado digitalmente por MA	m dov hr/en
sinado digitalmente por MA	Ita tre am nov hr/spede e ir
ssinado digitalmente por MA	m dov hr/en
assinado digitalmente por MA	m dov hr/en
assinado digitalmente por MA	m dov hr/en
oi assinado digitalmente por MA	m dov hr/en
foi assinado digitalmente por MA	m dov hr/en
foi assinado diç	m dov hr/en
foi assinado diç	m dov hr/en
foi assinado diç	m dov hr/en
foi assinado diç	m dov hr/en
foi assinado diç	m dov hr/en
foi assinado diç	m dov hr/en
foi assinado diç	m dov hr/en
foi assinado diç	m dov hr/en
foi assinado diç	m dov hr/en
foi assinado diç	m dov hr/en
foi assinado diç	m dov hr/en
foi assinado diç	m dov hr/en
foi assinado diç	m dov hr/en
foi assinado diç	m dov hr/en
foi assinado diç	m dov hr/en
nto foi assinado diç	m dov hr/en
foi assinado diç	acesse o site http://consulta toe am gov hr/sp
foi assinado diç	acesse o site http://consulta toe am gov hr/sp
foi assinado diç	acesse o site http://consulta toe am gov hr/sp
foi assinado diç	acesse o site http://consulta toe am gov hr/sp
foi assinado diç	acesse o site http://consulta toe am gov hr/sp
foi assinado diç	m dov hr/en

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1182/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11902/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer SEJEL
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Ruth Lilian Rodrigues da Silva (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Não Possui. **7- Unidade Técnica:** DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6429/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Antônio Eduardo Ditzel, gestor, e da Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, ordenadora de despesas da Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer SEJEL, exercício 2015;
- 10.2. Determinar à atual gestão da SEJEL que:
 - **10.2.1.** Observe, com maior afinco, as regras do art. 36 da Lei n.º 4.320/64, de maneira que sejam inscritas, em restos a pagar, as despesas empenhadas no exercício, dando-se aos dispêndios empenhados em exercícios estranhos o tratamento conferido pelo art. 37 da Lei n.º 4.320/64;
 - **10.2.2.** Proceda ao correto recolhimento de ICMS nos termos do Decreto Estadual n.º 22.601, de 16 de agosto de 2001;

	oda e informe o códino: A7192680-93076456-14BB868E-62515F66
	RAGA
ら.	56-14F
IA FIL	07646
COS	80-03
SAES	71926
MO	Δ.
SEDE	رکرم
오	Prime
MAR	0
nte poi	r/spad
igitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	200
to digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	neultatre am nov hr/enede e
ssinac	t ethic
o foi a	,//con
ument	to http
Este documento foi assinado dig	nfarência acesse o site httn://cons
Est	2000
	ência.
	nfer

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1182/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Dar ciência do desfecho atribuído a estes autos ao Sr. Antônio Eduardo Ditzel, à Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva e à atual gestão da SEJEL Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer.
- 11- Ata: 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Novembro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral